

## **DELIBERAÇÃO nº057/2016 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 14 de Julho no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela criação de um novo indicador para o bloqueio e/ou suspensão dos recursos aos municípios, devido à existência de saldos dos repasses estaduais, referentes aos serviços tipificados, aprimoramento da gestão e benefícios eventuais, cujo o valor seja superior a 12 meses de parcelas nas contas.

**Parágrafo único.** O indicador será aplicado nos repasses de caráter continuado.

**Art. 2º** Serão aplicados bloqueios e suspensões aos repasses das parcelas:

§1º Em uma primeira instância, será aplicado o critério de bloqueio dos repasses, até a comprovação de que o saldo foi utilizado;

§2º No caso de reincidência do município, serão tomadas as providências cabíveis para a suspensão das parcelas.

**Art. 3º** A retomada dos repasses, nas situações de bloqueio e suspensões, serão avaliadas a cada 3 meses, tomando como base os saldos em 30 de junho de 2016.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Julho de 2016.

Rubens Marcon

**Presidente CEAS/PR**

Deliberação nº057/2016 CEAS/PR. Publicada no DIOE nº 9752 de 01/08/2016